



Acta n.º 5 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e

-----Aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, com a intervenção dos eleitos por videoconferência, em que participaram, além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dezassete horas e trinta minutos e depois de todos haverem efetuado o contacto através da plataforma zoom atempadamente comunicada aos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Vereador Dr. Mário Constantino principiou a sessão dizendo que iria abordar um assunto recorrente, o processo da água, porque, em resultado do esclarecimento do Senhor Presidente na Assembleia Municipal, adensaram mais as suas dúvidas. Afirmou que percebeu a explicação mas existe uma coisa que lhe faz confusão, ou seja, a Câmara fez dois acordos com dois acionistas diferentes, com a ABB e GBB e com a Somague, e não percebe de que forma o conflito entre acionistas interfere nos acordos que a Câmara fez. Reiterou que a Câmara fez um acordo com a Somague que

terá de ser efetivado rapidamente e depois fez um acordo com a ABB e GBB que também tem de ser efetivado. Depois se há encontro de contas ou desavenças entre a ABB e a Somague terão de ser dirimidas à parte desta questão que foi contratualizada entre a Câmara e esses dois acionistas. Portanto, parece-lhe que o arrastar do processo, sendo estranho à Câmara, não pode prejudicar a Câmara, afirmando que neste momento está a prejudicar o Município de Barcelos. Manifestou que os acionistas devem resolver os conflitos que têm noutros fóruns, mas a Câmara tem de uma forma muito perentória e muito afirmativa dar conta que fez um acordo com “A” e quer que o acordo se efetive e fez o acordo com “B” e quer que o acordo se efetive. Prosseguiu dizendo que a questão do Bankia também não é uma questão que importe neste momento ao processo com a Câmara, porque esse é um processo que a empresa, e aí já com a participação da Câmara nos quarenta e nove por cento, terão de encontrar o financiamento necessário para que as coisas possam evoluir. Portanto, faz-lhe confusão que exista este entrave ou então existe um outro entrave que não conhecem. -----

-----A outra questão recorrente é no que toca a estradas municipais, afirmando que estão, e com o inverno rigoroso, calamitosas e que era importante a Câmara ter um plano ou uma estratégia de ação, mesmo que a estratégia passe por responsabilizar as Águas de Barcelos. Porque se foram efetivamente, como o Senhor Presidente da Câmara disse na Assembleia Municipal, resultado de intervenções das Águas de Barcelos, a Câmara terá de apurar isso e ter uma voz mais afirmativa e mais perentória para, efetivamente, se resolver de uma vez o estado calamitoso em que se encontram as principais estradas municipais. -----

-----De seguida, usou da palavra o Vereador Dr. Domingos Pereira para lançar um apelo no que se refere ao pagamento às associações, pois houve um entendimento entre todos e esse pagamento continua sem ter ocorrido. Renovou o apelo para que fosse feito, porquanto existiu um consenso generalizado entre todos, pois as associações mais de índole cultural estão a passar por dificuldades e que o Senhor Presidente se

comprometeu a proceder ao pagamento integral do protocolo dois mil e vinte, independentemente de ter sido ou não realizados os eventos. -----

-----O Vereador Eng. José Novais, no uso da palavra, começou por ler uma proposta que aqui se reproduz integralmente:-----

-----“O Governo atualizou o PRR – Plano de Recuperação e Resiliência – numa versão com data de quinze de fevereiro último, sob o lema *“Recuperar Portugal, Construindo o Futuro”*. -----

-----Na presente versão do PRR tem como principal objetivo *“servir de suporte a uma nova audição pública e dos principais stakeholders, previamente à submissão formal do Plano à Comissão Europeia”*. -----

-----“Esta síntese contempla a globalidade dos elementos da versão mais atual do PRR, com exclusão de alguns elementos técnicos ainda em elaboração, nomeadamente os relativos aos custos e a alguns marcos e metas”. -----

-----Segundo a versão do PRR de quinze de fevereiro, *“o processo de discussão e auscultação pública (...) está espelhado na adequação e ambição nas respostas nele contidas. Chegado o momento de conclusão dos trabalhos preparatórios, e em antecipação ao envio formal à Comissão Europeia, é novamente tempo de consultar a sociedade portuguesa”*. -----

-----Na dimensão da Resiliência, o PRR apresenta um conjunto de investimentos e, nomeadamente na Componente Um – Serviço Nacional de Saúde, apresenta Equipamentos Hospitalares Seixal, Cintra, Lisboa. -----

-----Ora, o PRR constitui-se como um documento relevante para o enquadramento da construção do novo Hospital de Barcelos e outros investimentos para o concelho, mas no mesmo não se encontra escrito quaisquer projetos para Barcelos. -----

-----Em fase do exposto, apresentamos a seguinte proposta: -----

-----Um – Que a Câmara intervenha ativamente junto do Governo e das entidades que coordenam a elaboração do PRR, para promover a inscrição da

construção do novo Hospital de Barcelos; -----

-----Dois – Que a Câmara apresente candidaturas enquadradas nos eixos de investimento previstos no PRR, nomeadamente o Ecoparque de Areias de Vilar, as Vias Variantes Circulares à Cidade, o Corredor Verde a ligar o Estádio / novo Hospital / IPCA / Rio Cávado, a eliminação das Passagens de Nível ferroviárias sem guarda e o fomento da Habitação.”-----

-----De seguida, apresentou uma série de questões que aqui se reproduzem integralmente: -----

-----“Um – No âmbito da pandemia o Eixo Atlântico divulgou publicamente no dia doze de fevereiro dispor de «quatro milhões de euros para, ao longo deste ano dois mil e vinte e um, capacitar mais as cidades que integram a eurorregião em cinco áreas estratégicas».-----

-----A última Assembleia Geral do Eixo «aprovou a criação de cinco Comissões Políticas para desenhar a nova fase de desenvolvimento e adaptação à nova era pós-pandémica... nomeadamente a comissão de regeneração urbana, inovação, sustentabilidade, economia e política social».-----

-----Os programas de desenvolvimento conjunto da eurorregião respeitarão a áreas tão diversas como a cultura, desporto, promoção turística e ambiente.-----

-----Em face desta informação, perguntamos:-----

-----a) Se o Município se fez representar na última AG do Eixo;-----

-----b) Qual ou quais as comissões políticas em que o Município de Barcelos vai participar no âmbito do Eixo Atlântico.-----

-----Dois – A Cidade de Braga foi eleita como o melhor destino europeu no ano de dois mil e vinte e um, numa eleição à escala europeia muito participada, superando cidades como Roma, Paris e outras.-----

-----Esta distinção vai proporcionar a Braga notoriedade e atração turísticas, refletindo-se em mais visitantes e conseqüentemente em mais-valias económicas para

turismo, serviços, empresas, no ano de dois mil e vinte e um e anos seguintes.-----

-----Paralelamente, os Municípios da região poderão também beneficiar do fluxo de visitantes que se dirijam a Braga, numa estratégia concertada com o Município de Braga ou mediante estratégias próprias que desenvolvam.-----

-----Perante esta realidade, questionamos:-----

-----a) Quais são as iniciativas e estratégias que a Câmara vai implementar para atrair os visitantes que se destinem à Cidade de Braga?-----

-----b) A Câmara já tem algum plano elaborado ou em elaboração para conseguir esses objetivos?-----

-----Três – As Termas do Eirogo foram construídas entre mil, oitocentos e vinte e mil, oitocentos e vinte e três, consideradas, já desde o século dezanove, como uma das melhores águas minerais do país e mesmo da Europa e encontram-se encerradas desde o ano de dois mil e quatro.-----

-----Em alguns concelhos de Portugal, os respetivos Municípios adquiriram Estâncias Termais que se encontravam inativas, restauraram e devolveram às suas comunidades esses equipamentos termais.-----

-----Recentemente, o Município de Amares iniciou o processo de aquisição do Complexo termal de Caldelas, para garantir a continuidade do seu funcionamento e assegurar a dinâmica social e económica da Vila de Caldelas.-----

-----As Termas do Eirogo, sendo de propriedade privada, desativada enquanto Centro Termal, constituem um património de relevante interesse que marcou o Concelho de Barcelos durante perto de dois séculos.-----

-----Pelo que propomos iniciativas da Câmara no sentido de ajudar a restaurar o património que constitui o Centro Termal do Eirogo.-----

-----Quatro – Foi divulgada a adjudicação da construção de um Parque de Apoio ao Peregrino, situado na Freguesia de Macieira, junto ao Caminho de S. Tiago.-----

-----Trata-se de «um projeto de promoção e valorização dos recursos e de apoio a infraestruturas turísticas voltados para o Caminho de S. Tiago no concelho de Barcelos, e consiste na criação de uma infraestrutura de apoio ao peregrino».

-----Ora, na área da Freguesia de Macieira existe uma Associação de Caçadores, com existência legal desde dois mil e três, constituída mediante a autorização dos proprietários de terrenos rústicos, sendo que a zona para onde está previsto este Parque é considerada uma área de excelência para a caça e bastante afastada dos aglomerados habitacionais.

-----Sem desconsiderar a importância do Parque de Apoio ao Peregrino, consideramos que esse Equipamento não deverá afetar a atividade da Associação de Caçadores.

-----Perguntamos se no projeto do Parque de Apoio ao peregrino fica salvaguardado que esse Equipamento não conflita com a área afeta a esta Associação de Caçadores?

-----Cinco – Sobre o projeto da ECOVIA do CÁVADO, já tratado neste período em reuniões anteriores, na parte respeitante ao concelho de Barcelos, o executivo lançou uma empreitada para construção do troço entre Barcelinhos e Rio Covo Santa Eugénia.

-----Perguntamos, nomeadamente:

-----a) Qual é o ponto da situação dessa empreitada;

-----b) Qual é o ponto da situação sobre o litígio dos privados sobre o areal situado entre a Ponte medieval e o Açude de Vessadas.

-----Seis – Relembro que não têm sido enviadas aos Vereadores propostas de ata do Período de Antes da Ordem do Dia há várias reuniões.”

-----A Vereadora Dra. Mariana Carvalho iniciou a sua intervenção dizendo que no início do mês a Câmara procedeu à aquisição de serviços na área da comunicação através de um ajuste direto, autorizado pelo pelouro competente no final do mês de janeiro. Referiu que este ajuste direto diz respeito à contratação de uma colaboradora

para a área da comunicação por um período de duzentos e trinta e cinco dias, oito meses, e com término a trinta de setembro de dois mil e vinte e um, sendo o valor cerca de doze mil euros mais IVA. O contrato refere por mais que uma vez o caderno de encargos mas não o encontrou disponível em lado nenhum. Por conseguinte, questiona o Senhor Presidente, não colocando em causa a pessoa nem sequer ser de origem de um jornal local, qual é o caderno de encargos para esta colaboradora, ou seja, o que vai fazer exatamente no Gabinete de Comunicação, e o que é que acontece de tão urgente nestes oito meses, ainda para mais num período de pandemia, que justifique um ajuste direto nesta altura que não era urgente até aqui e que não será urgente a partir de trinta de setembro.

-----Posteriormente, interveio o Vereador Dr. António Ribeiro que colocou algumas questões que aqui se reproduzem integralmente: -----

-----“Um - O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Barcelos foi aprovado em vinte e cinco de maio de dois mil e dezasseis para um prazo de cinco anos. Uma vez que termina este ano o seu prazo de validade, gostaríamos de saber em que fase se encontra o novo Plano Municipal para submeter a aprovação.-----

-----Dois - O Plano Operacional Municipal (POM) do Concelho de Barcelos, que integra esse Plano de Defesa da Floresta, deve ser elaborado anualmente e destina-se a operacionalizar todo o dispositivo de Defesa da Floresta Contra Incêndios, sendo um importante apoio no planeamento do combate aos incêndios florestais, apresentando os procedimentos e meios envolvidos nas ações de vigilância, deteção, fiscalização, primeira intervenção, combate e rescaldo a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no sector florestal. A existência de uma listagem permanentemente atualizada quanto aos meios e recursos que existem no concelho para ações relacionadas com a proteção da floresta contra incêndios é imprescindível para o

sucesso deste plano. Já existe Plano Operacional dois mil e vinte e um? Se sim, solicitava uma cópia. Se não, quando estará concluído?-----

-----Três - Passado já muitíssimo tempo, em que fase está o pagamento de indemnizações aos lesados pelo encerramento do Mercado?-----

-----Quatro - Feito o inventário dos agentes culturais, que resultou daí para além do próprio inventário? Quantos responderam? Serão apoiados por se encontrarem há mais de um ano sem trabalho?-----

-----Concluídas as intervenções dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Câmara começou por solicitar ao Vereador Dr. António Ribeiro para enviar as questões, pois existem temas que não tem dados para poder dar uma resposta. -----

-----No que toca à intervenção da Vereadora Dra. Mariana Carvalho, explicou que todos têm opções políticas e necessidades, referindo que a contratação trata-se de uma jornalista que colabora com um jornal local mas também com jornais nacionais, nomeadamente o JN, O Jogo, entre outros. Manifestou que neste momento existe necessidade de jornalistas profissionais, pois existem trabalhadores do Gabinete de Comunicação que estão de baixa médica, e por isso só se contratou agora, manifestando que existe uma série de coisas pendentes a nível de comunicação para fazer e não existem recursos suficientes, daí a prestação de serviços até ao limite do mandato. Reiterou que é para colmatar necessidades a nível de Gabinete de Comunicação e Recursos Humanos. Afirmou que vai existir outro problema, pois o contrato do fotógrafo, que é de três anos, também está a acabar e trará outro tipo de dificuldades. Realçou que a principal razão é porque se justifica, do ponto de vista da comunicação, e lembrou que este tipo de trabalho era assegurado por empresas que entretanto não voltaram a ser feitos, nomeadamente a Mediana, que tinha jornalistas profissionais e que estavam no Município a trabalhar quase todos dias. Repetiu que foi uma necessidade que foi sentida pois é necessário comunicar com o exterior, tendo optado por esta jornalista, num contrato até setembro, de forma a não ultrapassar o mandato. -

-----Quanto ao Plano de Recuperação e Resiliência, expressou que está a ser agora analisado, sendo evidente que, dentro daquilo que estiver determinado com as prioridades definidas pelo Governo, a Câmara vai, naturalmente, participar e tentar junto do Governo. Manifestou que será um pouco difícil, mas irá tentar, a nível do novo hospital, ver se é possível alguma coisa, não havendo garantias de nada, dizendo que os hospitais que lá estão já estavam previstos neste Plano há algum tempo, informando que é um plano que não está fechado.-----

-----De seguida, solicitou ao Vereador Eng. José Novais que lhe enviasse as questões para lhe dar uma resposta completa, mas abordou as Termas do Eirogo, dizendo que é um processo que tem acompanhado de forma próxima, é uma propriedade privada cujo proprietário quer requalificar e recuperar aquilo, num modelo que lhe parece interessante, não só das termas, até porque as Termas do Eirogo estão classificadas, que existe uma sensibilidade diferente em relação às atividades classificadas. Informou que está a tentar ajudar o proprietário junto da CCDR no sentido de tornar o projeto rentável, no fundo queria fazer uma infraestrutura mista, recuperando as Termas, mas existe um conflito porque uma parte do terreno onde pretende fazer uma das instalações é reserva agrícola e cria algumas dificuldades. De qualquer forma, afirmou que está a ajudar dentro do que lhe é possível, pois também acredita que é uma infraestrutura importante para Barcelos e um património que não se deve abdicar. -----

-----A questão do Parque de Peregrinos de Macieira não consegue dizer se afeta ou não neste momento a área de caça, mas acredita que não porque o parque não vai ser muito grande, mas irá recolher essa informação para perceber se vai ou não afetar. -----

-----No que concerne à ecovia do Rio Cávado, frisou que está em concurso público, estando a decorrer o procedimento nos serviços da contratação pública. E quanto à questão do litígio com os proprietários mantém-se, apenas com a família Norton, que não abdicam daquilo que consideram ser deles e a Câmara não abdica de

que aquilo é público. Transmitiu que já foi autorizada pela Autoridade de Gestão do Norte Vinte Vinte de que a interrupção do troço não será financiada, sendo a Câmara a assumir esse financiamento de forma a não prejudicar o total da ecovia. No futuro irá discutir-se quem tem ou não razão e informou que já disse aos proprietários que se a Câmara tiver razão, de certeza que irá querer ser ressarcida da perda do dinheiro do quadro comunitário. -----

-----Quanto às atas das reuniões, vai verificar o que se passa pois não faz sentido os períodos antes da ordem do dia não estarem elaborados. -----

-----O Vereador Eng. José Novais pediu a palavra e sobre o parque dos peregrinos frisou que a sua questão tinha que ver com o facto da Associação de Caçadores dizer que, perante a legislação, estão fundamentados. E, na base em que foi criada a Associação, eles têm de ter um perímetro de afastamento das habitações em cerca de duzentos e cinquenta metros ou quinhentos metros e se se aplicar essa regra naquele equipamento eles ficam sem viabilidade alguma, sendo por isso uma questão de compatibilizar de forma a não inviabilizar a Associação de Caça. -----

-----De seguida, o Senhor Presidente respondeu ao Vereador Dr. Domingos Pereira dizendo que assumiu o compromisso e mantém-no, que já se falou sobre essa matéria. Disse ainda que não houve alteração, que houve contratos que já foram pagos, que todas as associações foram notificadas para assinar a adenda e algumas ainda não assinaram, sendo esta a informação que tem e por isso algumas ainda não receberam. -

-----Em relação ao processo das águas, disse que é um facto que a Câmara nada tem a ver com o diferendo entre a ABB e a Somague, mas que este é bloqueador para se avançar com o processo porque se recusam a assinar documentos. Referiu que não quer acionar judicialmente nem por notificação nenhuma de forma a obrigar, explicando que também ainda não avançou precisamente pela questão dos bancos, porque não se pode assinar nada sem o banco dar o OK, sendo esta uma condição *sine qua non* do contrato atual. E, por isso, enquanto a questão dos bancos não for ultrapassada não adianta

forçar os dois acionistas a assinar os acordos que estão estabelecidos. Expressou que mal tenha a situação dos bancos resolvida irá sentar com os acionistas e de forma elegante, e menos hostil, convencê-los a assinar os documentos o mais rápido possível.

-----O Vereador Dr. Mário Constantino interveio questionando se a Câmara não tinha já os acordos assinados com a ABB e a Somague, ao que o Senhor Presidente referiu que tem assinado um memorando e uma promessa e estão dependentes do contrato de concessão da autorização da banca, explicando que o processo está no TAF de Braga e o próprio tribunal pediu à banca para validar estes acordos. Manifestou que existe ainda a esperança que a juíza que está com o processo no TAF eventualmente remeta ao Tribunal de Contas dizendo que dá o aval ao acordo nesta perspetiva e ajudará naquilo que poderá ser a decisão do Tribunal de Contas. -----

-----Em relação às estradas municipais, afirmou que o que disse na Assembleia Municipal era verdade e só não acredita quem não anda no concelho e não vê que a maior parte das estradas estão esventradas por força da intervenção das Águas de Barcelos, e que já foi falado no passado, e ainda não se perdeu a ideia, dependendo do que vier a acontecer no futuro, que se deve exigir às Águas de Barcelos que reponha as estradas na forma que estavam antes das intervenções. Porque é fácil de ver que as estradas estão como estão porque não houve fiscalização por parte da Câmara Municipal no passado e isso levou a que quem fez as intervenções nas estradas, nomeadamente as próprias Águas de Barcelos, foram feitas com algum desleixo. Continuou dizendo que neste momento o Município não tem condições para repor as estradas todas e o que se tinha combinado no âmbito do acordo era que à medida do passar do tempo as Águas de Barcelos fariam um esforço no sentido de requalificar estas estradas, mas após o acordo. Antes do acordo só existe uma solução, que é meter uma ação contra as Águas de Barcelos, que não está fora de hipótese, para reposição dos pisos. Admitiu que infelizmente é este o cenário, salientando que basta comparar os trabalhos das Águas do Norte com os trabalhos das Águas de Barcelos, reafirmando

que foram trabalhos mal feitos, que não consolidaram as valas que foram abertas e com o tempo rapidamente aluiu e ficaram com as lombas meias estranhas, e já o trabalho feito nas redes viárias em Barcelos pelas Águas do Norte em Barcelos é recuperarem meia faixa de rodagem. Concluiu dizendo que é um facto que a rede viária em Barcelos está muito danificada, mas essencialmente pela questão das Águas de Barcelos. -----

----- ORDEM DO DIA:-----

-----PROPOSTA N.º 1. Pedido de autorização de prorrogação de suspensão de mandato pelo período de 36 dias. [Registo n.º 9.359|21].-----

-----Foi apresentado pelo Senhor Vereador Dr. José António Maciel Ferraz um pedido de autorização de prorrogação de suspensão de mandato pelo período de 36 dias.-----

-----O quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, foi aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

-----O citado diploma estabelece no n.º 1 do seu artigo 77.º que os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.-----

-----Contudo, e atento o vertido no n.º 2 do mesmo preceito legal, o pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.-----

-----Decorre deste último preceito legal que compete à Câmara Municipal a apreciação do pedido de suspensão.-----

-----À semelhança do pedido de suspensão, o pedido de prorrogação também é objeto de apreciação pela Câmara Municipal.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º, da Lei

n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- O pedido de autorização de prorrogação de suspensão de mandato pelo período de 36 dias.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 9.080 | 21].**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 2 (dois) Alunos.-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 8 (oito) Aluno.-----

-----Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 4 (oito) Alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2020/2021, sendo que a produção de efeitos se reporta ao início do ano letivo.-----

-----Barcelos, 16 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 3. Apoio à Habitação Social. Zacarias Barbosa Torres. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 5.617|21].**-----

-----O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, *“Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”*.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme dispõe a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.-----

-----A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o Apoio à Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio.-----

-----O munícipe Zacarias Barbosa Torres veio solicitar ao Município apoio no pagamento das despesas com a reparação da sua habitação.-----

-----Os técnicos do Gabinete de Coesão e Saúde Pública avaliaram a situação socioeconómica da requerente, que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do Regulamento acima citado.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuição de um subsídio de Apoio à Habitação ao munícipe Zacarias
Barbosa Torres no valor de 2.950,63 € (dois mil novecentos e cinquenta euros e sessenta
e três cêntimos).-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino
Básico. Visitas de estudo. Ano letivo 2020/2021. [Registo n.º 5.370|21].**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação
social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar, alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de
aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento,
auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da
educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam
escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de
associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo
Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu (cfr artigo 11.º e 31.º).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições, no material didático-pedagógico e visitas de estudo.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos e de acordo com o Anexo III do Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I - a atribuição dos auxílios económicos para visitas de estudo aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2020/2021:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----
-----Escalão A - 20 € por Aluno - 367 (trezentos e sessenta e sete) Alunos x 20 € - 7.340,00€ (sete mil trezentos e quarenta euros).-----

-----Escalão B – 10 € por Aluno - 771 (setecentos e setenta e um) Alunos x 10 € -
7.710,00 € (sete mil setecentos e dez euros).-----

-----II – Na eventualidade de não se realizarem visitas de estudo, motivada pelo
contexto da COVID-19, a verba deverá ser aplicada na aquisição de bens e materiais
para uso da comunidade escolar.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - IPCA.**
Protocolo de colaboração para a realização de estágio. [Registo n.º 72.379|20].-----

-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT
constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na
instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na
alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)*”.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave - IPCA no âmbito da Licenciatura em Engenharia de Sistemas Informáticos, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 aluno.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e do JI de Martim. Atribuição de subsídio para pagamento a tarefeiras. [Registo n.º 75.306|20].**-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e do JI de Martim solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de recursos humanos para prestar apoio a crianças com Necessidades Educativas Específicas e, também, ao aumento da carga horária destes colaboradores, por força das medidas implementadas no atual contexto de pandemia.-----

-----O Acordo existente para a dinamização das Atividades de Apoio e Animação à Família não contempla o reforço de verbas para estas situações e, atendendo à atual conjunto, a dita Associação está com dificuldades em assumir este encargo.-----

-----A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto, estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. A alínea j) do artigo 7.º do mencionado diploma estabelece que um dos objetivos do ensino básico é *“assegurar às crianças com necessidades educativas específicas (...) condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades”*.-----

-----A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e democrática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em estabelecimentos regulares de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e do JI de Martim.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Associação de Pais da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Oliveira. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 6.804|21].**-----

-----A Associação de Pais de Oliveira solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de uma tarefa, necessária para assegurar o bom e regular funcionamento das instalações durante o período de ausência da assistente operacional que desempenha aquelas tarefas.-----

-----De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º46/86, de 14 de Outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação (...) que se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 514,50 € (quinhentos e catorze euros e cinquenta cêntimos) à Associação de Pais de Oliveira.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Carvalhal. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 2.126 | 21].**-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Carvalhal solicitou ao Município uma participação financeira para custear as despesas tidas com a colocação de tarefas para assegurar o bom e regular da unidade educativa, com o apoio a alunos com NEE e com a colocação de colaboradores para assegurar as AEC's, que não estavam totalmente asseguradas. O subsídio também foi solicitado em virtude de terem tido uma drástica redução das receitas, motivadas pelo contexto da COVID 19.-----

-----De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º46/86, de 14 de Outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação (...) que se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma participação financeira no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação de Carvalhal.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 9. Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz.
Atribuição de subsídio. [Registo n.º 709|20].-----

-----O concelho de Barcelos possuiu um grande espólio de monumentos, que constituem um valioso património e que retrata e preserva as diversas manifestações artísticas e arquitetónicas ao longo dos tempos.-----

-----O Templo do Senhor Bom Jesus da Cruz, datada do século XVIII, integra este legado. Para além de representar a arte barroca de influência italiana e refletir valores de memória e antiguidade, situa-se no centro da cidade, *ex-libris* do concelho, dinamizador da região a nível turístico, económico e cultural, sendo considerado imóvel de interesse público desde 1958.-----

-----Este monumento necessita de ser intervencionado, de forma a garantir a preservação e valorização do imóvel designadamente, entre outros, a limpeza das paredes, tendo a Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz solicitado o apoio do Município para participar nas despesas da obra.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social,*

cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".-----

-----A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, dispondo no seu artigo 3.º que *"o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais"*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita instituição, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Face ao vertido, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de um subsídio no valor 15.000,00 € [quinze mil euros] à Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz para participar as despesas da intervenção do templo do Senhor Bom Jesus da Cruz.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 10. Minuta do acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos, o Centro Social da Paróquia de Arcozelo, a Associação Médicos do Mundo e o GASC – Grupo de Acção Cristão.**-----

-----O Município de Barcelos, o Centro Social da Paróquia de Arcozelo, a Associação Médicos do Mundo e o GASC – Grupo de Acção Cristão conjugaram esforços e agregaram recursos para implementar um espaço temporário de pernoita para os sem-abrigo, aquando da ocorrência de vagas de frio, tendo para o efeito celebrado um Acordo de Colaboração, a estipular os direitos e obrigações, na prossecução do objetivo descrito, sendo o mesmo válido por um período de dois meses.

-----Tendo em consideração que os pressupostos que estiveram na base desta parceria ainda se mantêm, impõe-se a redação de novo Acordo de Colaboração entre os parceiros acima citados.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

-----Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

-----Ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei supra referida, compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS).-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos, o Centro Social da Paróquia de Arcozelo, a Associação Médicos do Mundo e o GASC – Grupo de Acção Cristão que estabelece os termos e as

condições da operacionalização e da implementação de um espaço de pernoita para as pessoas em situação de sem-abrigo.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino Lopes não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Liquidação da diferença à Associação de Futebol de Braga, relativa à transferência das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos. [Registo n.º 66.499|20].**-----

-----A Associação de Futebol de Braga apresentou ao Município de Barcelos o mapa demonstrativo das taxas de filiação, inscrições de atletas, dirigentes e treinadores do concelho de Barcelos, correspondente ao período de 1 de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o qual perfazia o valor total de 129.838,50 € (cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).-----

-----Na reunião de Câmara de 17 de abril de 2020 foi aprovada a minuta de acordo de colaboração para a época desportiva 2019/2020, a qual teve por objeto definir os termos e condições da transferência do Município de Barcelos para a Associação de Futebol de Braga, das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos.-----

-----Pelo referido acordo ficou estabelecido que a estimativa de custos seria de 90.000,00 € (noventa mil euros).-----

-----O Município de Barcelos entendeu ajustar o valor apresentado pela Associação de Futebol de Braga, face à situação de pandemia epidemiológica do COVID-19 e conseqüentemente a suspensão dos campeonatos organizados por esta associação, considerando que os campeonatos decorreram cerca de $\frac{2}{3}$ (dois terços) antes da sua interrupção.-----

-----A execução do programa decorreu durante a época desportiva de 2019/2020, de 01 de setembro de 2019 a 31 de maio de 2020, conforme Cláusula Quinta do referido acordo.-----

-----O acerto de contas, ao abrigo do n.º 3 da Cláusula Quarta, foi efetuado na última prestação, em julho de 2020. -----

-----Conforme ofício apresentado pela Associação de Futebol de Braga, ficou esclarecido que ao quadro inicialmente apresentado houve efetivamente uma redução de despesa no que diz respeito ao valor do seguro, uma vez que houve um reembolso de 15%, perfazendo o valor total de 6.799,80 € (seis mil setecentos e noventa e nove euros e oitenta centavos).-----

-----Considerando esta situação, o quadro de despesas real e atual corresponde a 123.038,70 € (cento e vinte e três mil, trinta e oito euros e setenta centavos), ou seja, a diferença entre o valor que apresentaram inicialmente 129.838,50 € (cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e oito euros e cinquenta centavos) e o reembolso de 15% relativamente ao seguro de 6.799,80 € (seis mil setecentos e noventa e nove euros e oitenta centavos), ficando em falta o valor de 33.038,70€ (trinta e três mil, trinta e oito euros e setenta centavos).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e

desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...) e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A liquidação da diferença à Associação de Futebol de Braga, relativa à transferência das verbas destinadas a apoiar o plano de atividades das coletividades que solicitaram esse apoio ao Município de Barcelos, no valor de 33.038,70€ (trinta e três mil, trinta e oito euros e setenta cêntimos).-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 12. Revogação da Deliberação da Câmara Municipal – Proposta n.º 34 da reunião ordinária de 06 de março de 2020. Freguesia de Várzea. Participação financeira. [Registos n.ºs 15.528 | 20, 78.146 | 19 e 10.299 | 20].**-----

-----Na reunião de Câmara Municipal realizada a 6 de março de 2020, foi aprovada, por unanimidade a proposta n.º 4, relativa à concessão de uma participação financeira no valor de 5.000,00 €, à Freguesia de Várzea, destinado à organização da “Feira Franca de S. Bento”.-----

-----No entanto, devido à situação epidemiológica do COVID-19, a feira não se realizou.-----

-----A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo. -----

-----De acordo com o n.º 1 do artigo 165.º do CPA, a revogação “é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade”.-----

-----Este preceito consagra no seu n.º 2 que “a anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, (...)”.-----

-----Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 169.º do CPA estabelece que “Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo”.-----

-----Salvo disposição especial, o ato de revogação ou anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado ou anulado, atento o disposto o n.º 1 do artigo 170.º CPA.-----

-----No que concerne à eficácia da revogação, esta apenas produz efeitos para o futuro, sem prejuízo do disposto no artigo 171.º do CPA.-----

-----Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A revogação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 34, da reunião de Câmara Municipal de 06 de março de 2020, nos termos propostos.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Freguesia de Cristelo. Comparticipação financeira.**
[Registo n.º 8.893 | 20] e [Registo n.º 6.895 | 21].-----

-----A Junta de Freguesia de Cristelo veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da quarta fase da obra de “Requalificação da rua do Castanho” e a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado ao aluguer de um contentor para a colocação de caixas usadas de esferovite, resultante da atividade da venda ambulante de peixe, cujos contentores de resíduos domésticos não conseguem suportar. -----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra e contentor revestem para a Freguesia de Cristelo, o Município de

Barcelos, pode conceder/atribuir os apoios financeiros solicitados, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da quarta fase da obra supra descrita e um apoio financeiro no valor 2.544,00 € [dois mil e quinhentos e quarenta e quatro euros] destinado ao pagamento do aluguer do contentor supra descrito, sendo que os aludidos compromissos financeiros tornar-se-ão exigíveis mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da respectiva despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara**

Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 14. Freguesia de Aldreu. Comparticipação financeira. [Registo n.º 31.664|20]. -----

-----A Junta de Freguesia de Aldreu veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Ampliação do Edifício da Sede da Junta de Freguesia”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Aldreu, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de

Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 15. Freguesia de Alvelos. Participação financeira. [Registo n.º 20.316|20]. -----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação dos seguintes arruamentos: Rua do Mandre, Rua 1º Dezembro e Rua da Teixugueira”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 12.000,00€ [doze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**”-----

-----**PROPOSTA N.º16. Freguesias de Manhente. Participação financeira.**
[Registo n.º 63.886|19]. -----

-----A Junta de Freguesia de Manhente, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da terceira fase da obra de “Alargamentos e reconstrução de muros nas Ruas de Longra e Penedo Rachado”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesias de Manhente o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**”-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Freguesias de Martim. Participação financeira.**
[Registo n.º 3.771|21]. -----

-----A Junta de Freguesia de Martim, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Construção de muros e drenagem de águas pluviais na Caminho de Cárcova de Cima”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesias de Martim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 11.700,00€ [onze mil e setecentos euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**”-----

-----**PROPOSTA N.º 18. Freguesia de Remelhe. Comparticipação financeira.**
[Registo n.º 63.095|20]. -----

-----A Junta de Freguesia de Remelhe veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da terceira fase da obra de “Alargamento e construção de muros no EM 505”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Remelhe, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 25.000,00€ [Vinte e cinco mil euros] destinado ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das**

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

------(Ass.) José Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 19. Freguesia de Vila Seca. Comparticipação financeira.
[Registo n.º 46.246|20]. -----

-----A Junta de Freguesia de Vila Seca veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da terceira fase da obra de “Drenagem de águas pluviais de pavimentação da Rua dos Torgais”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Vila Seca, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara**

Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 20. Freguesia da Pousa. Participação financeira.
[Registo n.º 64.477|20]. -----

-----A Junta de Freguesia da Pousa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua da Cachadinha, Rua da Carvalha da Barca e Rua das Poças ”.---

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” .-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia da Pousa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 8.300,00€ [oito mil e trezentos euros] destinado ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----**Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de**

Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 21. União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourado. Participação financeira. [Registo n.º 1.133|21]. -----

-----A Junta da União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Reconstrução de muros de suporte do Parque Escolar, drenagem de águas pluviais e repavimentação”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 17.000,00€ [Dezassete mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**-----

-----**PROPOSTA N.º 22. União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro). Participação financeira. [Registo n.º 59.612|20] e [Registo n.º 59.774|20].**-----

-----A Junta da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação da Rua da Peneda” e a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Reconstrução do ramal de águas pluviais e repavimentação da Travessa do Carregal”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir os apoios financeiros solicitados, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita e um apoio financeiro no valor

4.220,00€ [quatro mil duzentos e vinte euros] destinado ao pagamento da obra de “Reconstrução do ramal de águas pluviais e repavimentação da Travessa do Carregal”, sendo que os compromissos financeiros tornar-se-ão exigíveis mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da respetiva despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**”-----

-----**PROPOSTA N.º 23. União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta. Participação financeira. [Registo n.º 19.303|20].**-----

-----A Junta da União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Pavimentação da Rua Dr. Oliveira Guimarães”.---

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 30.000,00€ [trinta mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**-----

-----**PROPOSTA N.º 24. União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão). Participação financeira. [Registo n.º 2.816|21].**-----

-----A Junta da União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão), veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Ampliação do cemitério de Sequeade”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 21.730,00€ [vinte e um mil setecentos e trinta euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**”-----

-----**PROPOSTA N.º 25. União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos. Minhotães e Monte de Fralães. Comparticipação financeira. [Registo n.º 56.147|20]. -**

-----A Junta da União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase da obra de “Requalificação da Rua Nossa Senhora da Apresentação”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Freguesia de Barqueiros. Comparticipação financeira.**

-----A Junta de Freguesia de Barqueiros, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à última fase de execução do novo arruamento nas Quintas de Prestar.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com

vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Junta de Freguesia de Barqueiros, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 30.000,00€ [trinta mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.

Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as

Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**-----

-----**PROPOSTA N.º 27. Freguesia de Pereira. Participação financeira.**
[Registo n.º 23.464|20]. -----

-----A Junta de Freguesia de Pereira, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da terceira fase da obra de “Requalificação da Rua da Igreja”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode

conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 30.000,00€ [trinta mil euros] destinado ao pagamento da terceira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----PROPOSTA N.º 28. União de Freguesias de Durrães e Tregosa. Participação financeira. [Registo n.º 60.544|20]. -----

-----A Junta da União de Freguesias de Durrães e Tregosa, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à

execução da última fase da obra de “Pavimentação da Rua Nossa Senhora do Loreto”.-

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Durrães e Tregosa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 24.750,00€ [vinte e quatro mil setecentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino-----

----- (Ass.) José Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 29. Junta de Freguesia de Moure. Participação financeira. [Registo n.º 9630|21]. -----

-----A Junta de Freguesia de Moure, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da fase única da obra para intervenção na Rua da Agra.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Moure, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.727,00€ [dez mil setecentos e vinte e sete euros] destinado ao pagamento da fase única da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, a atribuição de subsídios tem de obedecer a critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, para que todas as Juntas possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----**Após mais de três anos de mandato, confirmamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos às 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.**-----

-----**Todas as Juntas devem usufruir dos mesmos instrumentos e ter as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.**-----

-----**O executivo municipal não tem uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de**

transparência e opacidade na gestão municipal, apenas com critérios consoante a sua vontade partidária.-----

-----Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição, características técnicas, etc.-----

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2021.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino**-----

-----**(Ass.) José Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**”-----

-----**PROPOSTA N.º 30. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda. [Registos n.ºs 78.894|19, 78.143|19 e 41.844|20].**-----

-----Em reunião ordinária de 13/12/2019, foi aprovado por unanimidade a minuta do Acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda, cujo o acordo foi assinado em 17/12/2019. -----

-----Posteriormente, em reunião ordinária de 24/07/2020, foi aprovado por unanimidade a minuta de adenda do Acordo de colaboração já celebrado entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda.-----

-----Atendendo ao plano de emergência de saúde público de âmbito internacional resultante da pandemia COVID-19, o Governo português aprovou um conjunto de medidas extraordinárias, em diversas matérias, designadamente, o reagendamento de

eventos culturais para datas posteriores, obrigando o Município de Barcelos a fazer os ajustes necessários no cumprimento das normas da Direção Geral de Saúde.-----

-----Nesse sentido surgiu, a necessidade de alteração da minuta do acordo de colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda.-----

-----A Caracol Protagonista, Lda que se dedica à produção de longas e curtas-metragens, filmes de animação, documentários e outras produções similares, destinados a ser projetados em salas de cinema ou a ser difundidos pela televisão ou pela internet, está a desenvolver um filme, com uma série de 6 episódios, intitulado “Evadidos”, cuja ação se desenrolará em Barcelos entre o dia 8 de março a 28 de maio de 2021.-----

-----Em face do exposto, e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração outorgado, entre o Município de Barcelos e a Caracol Protagonista, Lda.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, retirar a minuta.-----

-----**PROPOSTA N.º 31. Associação de Artesãos “O Galo”. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 45.857|20].**-----

-----A Associação de Artesãos “O Galo” é uma associação que tem como principal lema a divulgação do artesanato criado na cidade de Barcelos, que foi reconhecida como cidade criativa da UNESCO em 2017, na categoria de Artesanato e Arte Popular.-----

-----Devido à pandemia provocada pela doença Covid-19, o estabelecimento comercial encontra-se encerrado desde março de 2020, pelo esta associação não obteve rendimentos para fazer face às despesas com as rendas e várias despesas correntes.-----

-----Assim, a Associação solicitou um apoio financeiro ao Município para colmatar as referidas despesas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para a dita Associação, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Face ao vertido, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de um subsídio no valor 7.000,00 € [sete mil euros] à Associação de Artesãos “O Galo”.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 32. Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria.

Atribuição de subsídio. [Registo n.º 30.002|19].-----

-----O Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria foi fundado em 5 de Maio de 1977 e inaugurado oficialmente com a sua primeira atuação em 19 de Junho desse mesmo ano.-----

-----A sua principal intenção é de não se deixar perder o folclore da região, manter vivos os usos e costumes, danças e cantares das suas gentes.-----

-----O repertório compõe-se de danças recolhidas na região, tendo sido para isso necessário indagar junto de pessoas idosas para se certificar a sua autenticidade. São danças de movimentos, vivas e graciosas, como é próprio do baixo Minho onde predominam os Viras, Chulas e Malhões.-----

-----O Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria, veio solicitar um apoio financeiro para a construção de um pavilhão, para a realização de eventos e festivais.- -

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Face ao vertido, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de um subsídio no valor 12.500,00 € [doze mil e quinhentos euros] ao Grupo Folclórico Juvenil de Galegos Santa Maria.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 33. Requalificação do Edifício da Antiga Escola Gonçalo Pereira: aprovação do relatório final do júri do procedimento; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato [Proc. n.º CP/E217A/DOPM]. [Registo n.º 18.961/20].** -----

-----Mediante despacho de 28/07/2020, ratificado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 11/09/2020, foi aberto um concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia [JOUE], tendo em vista a formação de um contrato de empreitada de obras públicas, tendo por objeto a «Requalificação do Edifício da Antiga Escola Gonçalo Pereira».-----

-----Findo o prazo que os concorrentes dispunham para se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia, o Júri do Procedimento elaborou o correspondente Relatório Final de avaliação de propostas (cfr., em anexo, o Relatório Final do Júri do Procedimento).-----

-----De acordo com o artigo 148.º, n.ºs 3 e 4, do CCP, o relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.-----

-----Por sua vez, o artigo 98.º, n.º 1, do CCP, dispõe que «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação». -----

-----*In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo, conseqüentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP.---

-----Face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 98.º, n.º 1, 148.º, n.ºs 3 e 4, ambos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea *f*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

-----Aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento.-----

-----Adjudicar a empreitada de obras públicas «Requalificação do Edifício da Antiga Escola Gonçalo Pereira» à entidade «Costeira – Engenharia e Construção, S.A.», pelo preço de € 1.237.808,50 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do Relatório Final do Júri do Procedimento, da proposta da entidade adjudicatária e das peças do procedimento.-----

-----Aprovar a minuta do contrato.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 34. Revisão de preços provisória – 2.º Cálculo. Centro Escolar da Várzea. Proc. n.º E154-A. [Registo n.º 2.976 | 21].**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa NVE – Engenharias, S.A., e de acordo com os artigos n.ºs 300 e 382.º, n.º 1 do CCP, e ao abrigo das disposições do Decreto Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (diploma que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços) foi efetuado o segundo cálculo provisório da revisão de preços da presente empreitada, nos termos e conforme o descrito na informação técnica [01-21-DOPM-MR] anexa à presente proposta.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.--

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A aprovação da 2.ª Revisão de preços provisória com vista à concretização da empreitada “Centro Escolar da Várzea”.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 35. “Processo n.º CP/OC082A/DOPM – Reabilitação do Mercado Municipal”. Aprovação da informação da DOPM e da minuta do contrato de empreitada – 1.º adicional. [Registos n.ºs 69.720|20 e 36.494|20].**-----

-----A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A..-----

-----Depois de prestada a caução pela entidade adjudicatária, cumpre, agora, ser aprovada a «Minuta do Contrato de Empreitada – 1.º Adicional» pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [Código dos Contratos Públicos (CCP)].-----

-----De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, «[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação».

-----Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que «(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última». -----

-----Já da interpretação conjugada da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e posteriormente ripristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorre que tem competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, sem limite, a Câmara Municipal.-----

-----*In casu*, como está em causa a celebração de um contrato de empreitada adicional, como formalização da execução de trabalhos complementares, a um contrato de empreitada com um preço contratual de € 2.848.999,63, acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor, o órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, tratando-se, em atenção à concreta despesa contratual em causa, de uma competência própria indelegável. -----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

-----1 – Aprovação da informação 144-20-DOPM-JL;-----

-----2 - A aprovação da «minuta do contrato de empreitada – 1.º adicional»,
relativa à empreitada de obras públicas «Reabilitação do Mercado Municipal».-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 36. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes. Comparticipação Financeira. Cabazes alimentares.**-----

-----Em reunião ordinária de Câmara de 17 de abril de 2020 [registo n.º 22.149|
20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de cabazes alimentares aos
agregados familiares sinalizados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas e
previamente aprovados pelo Município de Barcelos.-----

-----Foi ainda deliberado, por unanimidade, que a aquisição e entrega dos
cabazes seria realizado pelas Juntas de Freguesia territorialmente competente, e que
seriam reembolsadas das importâncias despendidas mediante a apresentação do
documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Assim, as seguintes juntas de freguesia apresentaram despesas, realizadas
neste âmbito, no valor total de 3.497,08 € [três mil e quatrocentos e noventa e sete euros
e oito cêntimos] discriminado por entidade, conforme consta do quadro:-----

Registo	Entidades	Total Despesas
22.291 20	Junta de Freguesia de Aborim.	231,25 €
22.609 20	Junta de Freguesia de Macieira de Rates.	484,90 €
23.468 20	Junta de Freguesia de Moure.	403,30 €

19.635 20, 34.491 20, 33.695 20, 33.697 20, 33.696 20, 33.694 20, 34.493 20	Junta de Freguesia de Arcozelo.	394,92 €
33.847 20	União de Freguesia de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.	249,78 €
25.942 20	União das Freguesias de Quintiães e Aguiar.	79,82 €
24.597 20	Junta de Freguesia de Ucha.	347,65 €
34.496 20	Junta de Freguesia de Galegos S. Martinho.	169,98 €
34.446 20, 34.445 20, 34.449 20, 34447 20, 34,443 20, 34.442 20	União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro).	744,67 €
34.246 20	Junta de Freguesia de Areias S. Vicente.	232,06 €
38191 20	União de Freguesia de Gamil e Midões	158,75 €
Total Global:		3.497,08 €

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----No entanto, devido aos constrangimentos provocados pela COVID-19, que implicou mudanças nos serviços do Município, no que toca a adoção por parte dos funcionários do regime de teletrabalho, houve faturas que foram reembolsadas às Juntas de Freguesias, mas por lapso, as mesmas não foram submetidas a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática. -----

-----Não obstante o sucedido, importa referir que era urgente proceder ao reembolso das despesas realizadas pelas Juntas de Freguesia, relativamente à aquisição de cabazes alimentares aos agregados familiares sinalizados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme faturas em anexo.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Participação Financeira. COVID 19.**-----

-----Em reunião ordinária de Câmara de 3 de abril de 2020 [registo n.º 21.780|20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de participações financeiras a entidades diversas, tendo em vista a resposta à pandemia COVID-19.-----

-----Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar que a atribuição dessas participações financeiras fossem realizadas pelo Presidente da Câmara, com o compromisso das mesmas serem remetidas para ratificação, na primeira reunião de Câmara Municipal realizada após a sua prática.-----

-----Assim, as seguintes entidades apresentaram despesas, realizadas neste âmbito, no valor total de 3.379,67 € [três mil trezentos e setenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos] discriminado por entidade, conforme consta do quadro:-----

Registo	Entidades	Total Despesas
33.749 20	Associação Carapeços Solidário.	1.718,38 €

34.241 20	APAC - Associação de Pais e Amigos da Criança.	1.339,83 €
44.768 20	Centro Social e Paroquial de Aguiar.	321,46 €
Total Global:		3.379,67 €

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----No entanto, devido aos constrangimentos provocados pela COVID-19, que implicou mudanças nos serviços do Município, no que toca a adoção por parte dos funcionários do regime de teletrabalho, houve faturas que foram reembolsadas às diversas entidades, mas por lapso, as mesmas não foram submetidas a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática. -----

-----Não obstante o sucedido, importa referir que era urgente proceder ao reembolso das despesas realizadas pelas entidades, relativamente às despesas necessárias a realizar no âmbito do combate à pandemia COVID-19, para a aquisição de equipamentos de proteção individual, encargos com desinfecções, entre outros.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme faturas em anexo.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 38. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Comparticipação Financeira. COVID 19.-----

-----Em reunião ordinária de Câmara de 09 de outubro de 2020 [registo n.º 60.330/20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de comparticipações financeiras a entidades diversas, tendo em vista a resposta à pandemia COVID-19.-----

-----Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar que a atribuição dessas comparticipações financeiras fossem realizadas pelo Presidente da Câmara, com o compromisso das mesmas serem remetidas para ratificação, na primeira reunião de Câmara Municipal realizada após a sua prática.-----

-----Assim, as seguintes entidades apresentaram despesas, realizadas neste âmbito, no valor total de 136.569,43€ [cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e nove euros e quarenta e três cêntimos] discriminado por entidade, conforme consta do quadro:-----

Registo	Entidades	Total Despesas
1.001 21	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos.	1.222,30 €
69.124 20	Casa do Povo de Alvito.	4.146,10 €
1.512 21, 44.222 20	Santa Casa Misericórdia de Barcelos.	62.206,70 €
64.508 20	APAC - Associação de Pais e Amigos da Criança.	4.873,70 €
2.773 21	Associação Carapeços Solidário.	5.243,30 €
3.241 21	Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo.	7.696,85 €
77.525 20, 63.375 20	APACI – Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas.	16.198,92 €
2.586. 21 e 48.520 20	Centro Social e Paroquial de Fragoso.	3.151,93 €
289 21, 44.262 20 e 73.379 20	Centro Social de Cultura e Recreio da Silva.	12.248,83 €

71.090 20	Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Macieira de Rates.	2.884,67 €
46.730 20	Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.	11.584,38 €
72.879 20, 3.049 21	ACRA – Associação Social Cultural e Recreativa de Alheira.	5.111,75 €
	Total Global:	136.569,43 €

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme faturas em anexo.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação do subsídio a atribuir à APACI, por se considerar impedido nos termos da lei.**-----

-----**PROPOSTA N.º 39. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes. Participação Financeira. Cabazes alimentares.**-----

-----Em reunião ordinária de Câmara de 02 de janeiro de 2021 [registo n.º 7.832|21], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de cabazes alimentares aos

agregados familiares sinalizados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas e previamente aprovados pelo Município de Barcelos.-----

-----Foi ainda deliberado, por unanimidade, que a aquisição e entrega dos cabazes seria realizado pelas Juntas de Freguesia territorialmente competente, e que seriam reembolsadas das importâncias despendidas mediante a apresentação do documentos comprovativos da realização da despesa.-----

----- Assim, as seguintes Juntas de Freguesia apresentaram despesas, realizadas neste âmbito, no valor total de 2.524,05 € [dois mil quinhentos e vinte e quatro euros e cinco cêntimos] discriminado por entidade, conforme consta do seguinte quadro:-----

Registo	Entidades	Total Despesas
7.458 21, 7.486 21, 7.456 21, 9.002 21, 9.004 21, 9.005 21, 7.975 21, 7.971 21, 6.992 21, 6.991 21, 7.488 21	Junta de Freguesia de Arcozelo.	698,54 €
7.982 21	Junta de Freguesia de Remelhe.	849,78 €
8.297 21	Junta de Freguesia de Cossourado.	214,62 €
8.751 21	União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro).	761,11 €
	Total Global:	2.524,05 €

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme faturas em anexo.-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 40. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

-----Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/ autorizaram:-----

----- A cedência das instalações da EB1/JI de Moure à Benemérita Associação Humanitária dos Dadores de Sangue do Concelho de Barcelos. [Registo n.º 6.745|21];--

----- A cedência de 4 (quatro) cadeiras e duas mesas de aluno a um agregado familiar carenciado com duas crianças, que não dispõe das devidas condições para o ensino à distância. [Registo n.º 7.389|21].-----

-----Barcelos, 15 de fevereiro de 2021.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----~~(Miguel Jorge da Costa Gomes)~~-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 41. Aprovação da Ata em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas e vinte minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, Dra.)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng.º)

SECRETARIOU

(Hélder Duarte Grácio Tomé, Arq.to)